



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1459/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....O Sr. ANTÔNIO RIBEIRO.....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de outubro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)



Cede 02 fls

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2008 AO PL Nº 63/2008 , PROCESSO Nº 1081/2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1459 /2008

EM 08 / 08 / 2008

	ATA
EXPEDIENTE / /2008	
ACEITO EM / /2008
APROVADO EM / /2008	_____
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

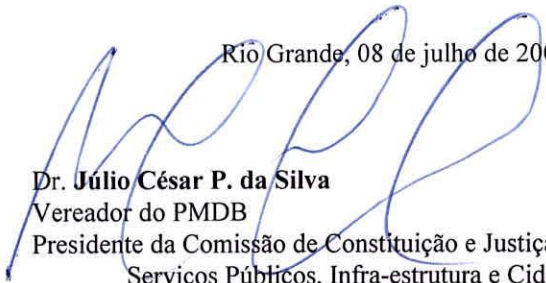
*Altera a redação dos art. 3º e 4º, os quais
passam a ter a seguinte redação:*

Art. 3º Fica concedida redução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único. Ao final de cada ano fiscal o contribuinte isento deverá entregar relatório de cumprimento das contrapartidas.

Art. 4º - Os benefícios fiscais previstos nos artigos 2º e 3º desta lei são anuais, mediante a entrega de termo de opção à Secretaria Municipal da Fazenda.

Rio Grande, 08 de julho de 2008.


Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o parecer da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, acolhido pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, nº 1298, nos manifestamos no sentido de termos corrigido o erro encontrado nos artigos 3º e 4º, conforme observações feitas e salientamos que o impacto financeiro é desnecessário tendo em vista a inexistência de cinemas em funcionamento no Município do Rio Grande.

VISTO

Presidente